

## CONTRATO DE EMPREITADA

### EXPANSÃO E REQUALIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO CASA DO ALECRIM

Entre:

**APFADA - Associação Portuguesa Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer**, portadora do número de pessoa coletiva **502 069 635**, com sede na Av. Ceuta, Quinta do Loureiro, late 1, lojas 1 e 2, 1350-410 Lisboa, aqui representada por [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] na qualidade de Presidente da Direção, e por [REDACTED] e [REDACTED] e Vogal, portadora do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] na qualidade de Tesoureira, adiante designada como Primeira Contraente ou **Dono de Obra**;

E

**Consórcio FULLPROJEKTS, LDA** portadora do número de pessoa coletiva **513531572** e **FPRIMIUM** portadora do número de pessoa coletiva **515884650**, ambas com sede na Rua do Tanque nº131 Santiago do Bougado 4785-715 Trofa, aqui representada por [REDACTED] adiante designada como Segunda Contraente ou **Empreiteiro**;

Considerando que:

- A. O **Dono de Obra** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e uma Associação de Doentes;
- B. O **Dono de Obra** tem por principal objetivo promover a Obra de Expansão e Requalificação do Equipamento Casa do Alecrim, situada na Rua Joaquim Miguel Serra Moura, 246, Alapraia, 2765-029 São João do Estoril, no Estoril;
- C. Para o desenvolvimento dos trabalhos tendentes à realização deste objetivo, o **Empreiteiro** apresentou em fase de concurso público, uma Proposta para a realização da EMPREITADA DE “EXPANSÃO E REQUALIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO CASA DO ALECRIM - ALAPRAIA, ESTORIL”.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira - Objeto**

1. O **Dono de Obra** contrata o **Empreiteiro** para a execução da EMPREITADA DE “EXPANSÃO E REQUALIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO CASA DO ALECRIM - ALAPRAIA, ESTORIL” a qual tem por

objetivo a execução dos trabalhos, fornecimentos e serviços a realizar conforme descrição nos documentos referidos na Cláusula Terceira e que se consideram parte integrante deste contrato.

2. O **Empreiteiro** aceita a adjudicação da empreitada nos termos do presente Contrato e dos elementos escritos e desenhados que nele se consideram integrados, adiante explicitados, declarando possuir os meios técnicos, humanos e financeiros adequados a levar a cabo a mesma, encontrando-se na posse dos alvarás que legalmente são exigíveis para a sua respetiva execução.

#### **Cláusula Segunda - Local da realização da obra**

Os serviços objeto do presente contrato são prestados no local de execução da obra, sita na Rua Joaquim Miguel Serra Moura, 246, Alapraia, 2765-029 São João do Estoril, melhor identificada nas plantas que fazem parte do presente Contrato.

#### **Cláusula Terceira - Documentos Contratuais**

1. Os trabalhos, fornecimentos e serviços a realizar pelo **Empreiteiro** na execução da empreitada são os definidos no presente Contrato e no processo de concurso, o qual se dá por integralmente reproduzido e constitui o Anexo 1 ao contrato.
2. Além dos elementos mencionados no número anterior fazem ainda parte do contrato os seguintes elementos, os quais constituem o Anexo 2:
  - Proposta do **Empreiteiro**, de 7 de julho de 2023;
  - Comunicação do **Dono de Obra**, de notificação da intenção de adjudicação, através da Plataforma Eletrónica Vortal, de 25 de setembro de 2023.

#### **Cláusula Quarta - Preço**

1. O preço a pagar pelos serviços prestados pelo **Empreiteiro** têm o valor global de **3 348 559,30 €** (três milhões trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O regime da empreitada, quanto ao modo da retribuição do **Empreiteiro**, é o de preço global, fixo e revisível (nas condições definidas na Cláusula 37 do Caderno de Encargos), correspondendo o referido preço ao valor de todos os trabalhos, fornecimentos, serviços, custos e despesas, ainda que prévios ou acessórios, necessários à perfeita, completa e pontual execução da empreitada, segundo padrões de elevada qualidade técnica.
3. O **Empreiteiro** declara ter perfeito e completo conhecimento dos trabalhos, materiais, equipamentos e demais meios técnicos e humanos necessários à execução da empreitada, bem como das condições de realização da mesma.
4. O **Empreiteiro** declara, para todos os devidos e legais efeitos, que inspecionou o local onde serão

executados os trabalhos contratados e tem conhecimento dos condicionalismos do local, bem como de todos os fatores e circunstâncias que, de algum modo, possam afetar ou condicionar os trabalhos a realizar.

#### **Cláusula Quinta - Prazo Contratual**

1. O prazo global para a execução dos trabalhos da empreitada é de 20 meses, contando-se o seu início a partir da data de consignação da obra, desde que esteja aprovado o DPSS (Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde).
2. São definidos os seguintes prazos parcelares:
  - a) **Fase 1** – Obra de Expansão e Arranjos Exteriores – Meses 1 a 20
  - b) **Fase 2** – Obra de Requalificação - Meses 15, 16 e 17
3. As obras serão realizadas num equipamento social em funcionamento. Tal vai limitar a possibilidade de realização de obras que produzam barulho fora do horário diurno;
4. Será preciso prever que durante a intervenção na zona da cozinha, terá de ser criada uma cozinha num contentor a alugar para o efeito pelo **Empreiteiro** para que se possam continuar a confeccionar as refeições dos utentes da Casa do Alecrim;
5. Para além das Obras de Requalificação planeadas para os Meses 15, 16 e 17, existem áreas existentes (na zona da Cozinha) que terão de ser intervencionadas para reforçar a estrutura de uma das áreas do piso 1.
6. Previamente ao início da Fase 2, será necessário salvaguardar a transferência de utentes da área existente para a área expandida realizada.

#### **Cláusula Sexta - Condições de Pagamento**

1. As condições de pagamento do preço total dos serviços prestados, ao abrigo do presente Contrato, são as seguintes:
  - a) O pagamento ao **Empreiteiro**, dos trabalhos incluídos no contrato, far-se-á com base na medição prevista no Caderno de Encargos.
  - b) O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da aprovação do auto de medição pela Fiscalização/**Dono de Obra**.
  - c) À quantia correspondente a cada pagamento incidirá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula Sétima - Faturação**

1. As faturas só devem ser apresentadas pelo **Empreiteiro** para efeito de pagamento, após aprovação pela entidade de Fiscalização nomeada pelo **Dono de Obra**, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.
2. Nos 10 (dez) dias de calendário seguintes, após a receção das faturas emitidas nos termos do número anterior, pode o **Dono de Obra** proceder à sua devolução, sempre que nelas detetar qualquer erro ou omissão. Neste caso, o prazo para o seu pagamento inicia-se a partir da data da nova receção, pelo **Dono de Obra**, da fatura devidamente corrigida.
3. Em cada um dos pagamentos, é feita a dedução das importâncias devidas.

#### **Cláusula Oitava - Empreitadas Simultâneas**

1. O **Dono de Obra** reserva-se o direito de adjudicar, a terceiros, a execução de outros trabalhos, em simultâneo com os do presente Contrato.
2. Os trabalhos referidos no número anterior poderão coincidir no local de execução com os trabalhos a realizar nesta empreitada.
3. O **Empreiteiro** obriga-se a abster-se de quaisquer comportamentos que dificultem ou onerem a realização de empreitadas simultâneas, mesmo quando estas se realizem nos mesmos locais ou quando se verifique a necessidade de exploração comum de determinados meios auxiliares de construção, sempre no pressuposto de que tais empreitadas adjudicadas a terceiros não colidam com a normal execução da empreitada.
4. O **Empreiteiro** obriga-se colaborar com o **Dono de Obra** tendo em vista a articulação dos seus trabalhos com os de terceiros a quem venham a ser, eventualmente, adjudicados outros trabalhos que decorram em simultâneo com os trabalhos do **Empreiteiro**.
5. Quando o **Empreiteiro** considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos, dará deste facto imediatamente conhecimento escrito à Fiscalização da Obra e ao **Dono de Obra**, para que este ordene as providências que as circunstâncias imponham, para que os referidos impedimentos não perturbem o normal desenvolvimento do programa de trabalhos.
6. Se, e na medida em que, o **Empreiteiro** não agir de acordo com o previsto no número anterior, este não terá o direito de requerer a prorrogação do prazo máximo da execução da empreitada e dos prazos parcelares, caso existam, nem o de reclamar indemnizações por alegados prejuízos, seja a título for, em decorrência desse circunstancialismo.
7. O **Empreiteiro** fica excluído de toda e qualquer responsabilidade dos trabalhos executados, da segurança e do pessoal e qualquer coordenação nas empreitadas que o **Dono de Obra** adjudicar diretamente a terceiros, em simultâneo com os do presente Contrato.

**Cláusula Nona – Desenhos e Elementos de projeto a apresentar pelo Empreiteiro**

1. Competirá ao **Empreiteiro** a elaboração de diversos desenhos, pormenores e elementos de projeto, nomeadamente a que se refere o disposto na Cláusula 4 do Caderno de Encargos, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra e que sejam admissíveis nos termos referidos;

**Cláusula Décima - Patentes, Licenças, Marcas e Desenhos Registados**

1. O **Empreiteiro** será inteiramente responsável, na execução da empreitada, pelos encargos decorrentes da utilização de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou intelectual.
2. Caso o **Dono de Obra** venha a ser responsabilizado por violação dos direitos mencionados no número anterior, o **Empreiteiro** indemnizá-la-á de todas as quantias que aquela venha a pagar, seja a que título for.

**Cláusula Décima Primeira - Direção e Equipa afetos à Obra**

1. A direção de obra e equipa afeta à empreitada só podem ser substituídos por acordo e aceitação explícita do **Dono de Obra**.
2. O **Dono de Obra** reserva-se o direito de exigir a todo o tempo a substituição de qualquer elemento das equipas de direção ou técnica do **Empreiteiro** que, a seu livre critério, não demonstre as aptidões para as funções que desempenha.
3. O **Empreiteiro** designa uma pessoa para o representar, que constituirá o seu interlocutor em tudo o que se relacione com a empreitada objeto do presente contrato.
4. As ordens, avisos e notificações relacionadas com os aspetos técnicos de execução da obra serão diretamente dirigidos ao Diretor da Obra, o qual não se poderá afastar da obra sem o conhecimento da Fiscalização, devendo nesse caso deixar um substituto em funções devidamente credenciado junto da Fiscalização.
5. O Diretor da Obra responde perante o **Dono de Obra** e perante a Fiscalização pela marcha dos trabalhos, estando obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, mais devendo acompanhar a Fiscalização nas suas inspeções à obra.
6. Todas as faltas, omissões e/ou erros cometidos pelo Diretor da Obra no âmbito da execução dos trabalhos serão imputados ao **Empreiteiro**.

#### **Cláusula Décima Segunda - Atraso no cumprimento do plano de trabalhos**

1. Caso o **Empreiteiro**, injustificadamente, retarde a execução dos trabalhos previstos no Plano de Trabalhos, colocando em risco a conclusão da obra no respetivo prazo, deverá recuperar de imediato o atraso ocorrido, em ordem a garantir o cumprimento do prazo máximo de execução dos trabalhos, após a notificação que lhe for enviada pela Fiscalização da Obra.
2. Caso o **Empreiteiro** seja responsável por atrasos em relação ao plano de trabalhos em vigor à data, está sujeito às multas previstas no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Décima Terceira - Obrigações do Empreiteiro**

1. O **Empreiteiro** obriga-se a cumprir pontualmente o presente Contrato e a proceder de boa-fé nas suas relações com o **Dono de Obra** e, nomeadamente, a:
  - a) Executar a empreitada objeto do presente Contrato de acordo com a lei, com as melhores práticas e técnicas de construção civil, utilizando os materiais da qualidade contratualmente indicada, obrigando-se a exigir tal cumprimento a todos os seus eventuais subempreiteiros e fornecedores;
  - b) Indemnizar o **Dono de Obra** por todos os prejuízos sofridos em resultado da execução da obra, nestes se incluindo, sem limitar, todos os danos à obra e a terceiros;
  - c) Indemnizar o **Dono de Obra**, por via do direito de regresso (caso as possíveis indemnizações a liquidar a terceiros não se efetuem diretamente ao abrigo da alínea anterior), por todos os prejuízos sofridos por terceiros que resultarem de ação ou omissão do **Empreiteiro** sempre que em resultado da execução da obra tais prejuízos venham a ser imputados ao **Dono de Obra** e por esta ressarcida;
  - d) Responder perante terceiros por quaisquer danos que lhes advenham direta ou indiretamente da execução da empreitada e que sejam imputáveis ao **Empreiteiro**;
  - e) Pagar as indemnizações devidas a terceiros pela constituição de serviços ou encargos provisórios ou pela ocupação temporária de terrenos particulares ou outras necessárias à execução da empreitada;
  - f) Responder pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou outros ónus e encargos respeitantes aos trabalhos, fornecimentos e prestações de serviços da sua responsabilidade no âmbito da empreitada;
  - g) Cumprir integral e pontualmente todas as disposições contratuais e legais, designadamente ao nível da detenção dos alvarás nas categorias e subcategorias adequadas, seguros exigidos e imposições ao nível do cumprimento das leis laborais e de emigração, obrigando-se e responsabilizando-se pessoal e diretamente pelo integral e pontual cumprimento, nos mesmos termos, por parte de todos os seus eventuais subempreiteiros ou outros agentes executores;

- h) Assumir a responsabilidade por todos os trabalhos previstos neste contrato seja qual for o respetivo executante material, não reconhecendo o **Dono de Obra** senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros ou outros terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o **Empreiteiro**, não podendo ainda assim e não obstante o que antecede ser realizada qualquer parte da obra por subempreiteiro que não tenha tido prévia aprovação escrita do **Dono de Obra**, o que nada limita a anteriormente explicitada responsabilização direta do **Empreiteiro** perante o **Dono de Obra**;
  - i) Manter no local da obra um livro de obra devidamente atualizado, cópia das apólices e últimos recibos comprovativos de pagamento de todos os seguros previstos neste Contrato, cópia do alvará de construção em vigor, e um exemplar dos elementos do projeto fornecidos pelo **Dono de Obra** e demais elementos respeitantes à execução da obra indicados no Caderno de Encargos, e que lhe tenham sido entregues pelo **Dono de Obra**;
  - j) Implementar, previamente e durante os respetivos trabalhos, procedimentos ambientalmente adequados nos termos da legislação aplicável que declara conhecer, designadamente os relativos ao regime dos resíduos de construção e demolição;
2. O **Empreiteiro** obriga-se ainda a cumprir, assumindo os respetivos encargos, todos os trabalhos identificados como de sua responsabilidade na Carta Convite, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como nos subsequentes documentos contratuais ou instruções vinculativas que para o efeito receba do **Dono de Obra**.

#### **Cláusula Décima Quarta - Trabalhos Complementares**

1. Só serão aceites, e, conseqüentemente, pagos, trabalhos complementares (em concreto, os da mesma espécie, de espécie diferente ou novos) desde que a execução dos mesmos tenha sido precedida de autorização escrita pelo **Dono de Obra** da qual constem os respetivos preços e prazo de execução (este último, no caso de a execução do trabalho em causa determinar alterações aos prazos estabelecidos).
2. Quando não existam preços prefixados, comprometem-se o **Empreiteiro** e o **Dono de Obra** a acordar, com a maior brevidade possível, na fixação de tais preços.
3. Na falta de acordo de fixação de preços a que alude o número anterior, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação da proposta de preço por parte do **Empreiteiro**, poderá ser ordenada a execução dos trabalhos, sendo estes faturados, provisoriamente, pelos preços propostos o **Dono de Obra**, sem prejuízo de, após fixação definitiva dos mesmos, se efetuarem as respetivas correções.
4. O **Empreiteiro** não poderá invocar a existência de quaisquer trabalhos complementares, seja para efeitos de pagamentos, da prorrogação de prazos ou qualquer outro efeito, sem que estes se mostrem autorizados nos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula Décima Quinta - Supressão de Trabalhos**

1. O **Dono de Obra** poderá efetuar, por sua iniciativa ou na sequência de deferimento de sugestão apresentada pelo **Empreiteiro**, alterações aos projetos e/ou especificações técnicas da obra e mandar eliminar trabalhos, devendo para o efeito proceder à sua comunicação ao **Empreiteiro**, em tempo considerado útil.
2. O **Empreiteiro** só deixará de executar quaisquer trabalhos incluídos no contrato desde que para o efeito o **Dono de Obra** lhe dê instruções escritas com indicação específica dos trabalhos a suprimir.
3. Em conformidade com a redução de trabalhos efetuada nos termos do número anterior, o custo de tais reduções será deduzido ao preço da empreitada a pagar pelo **Dono de Obra**.

#### **Cláusula Décima Sexta - Reuniões de obra e livro de registo**

1. Periodicamente, com a periodicidade a definir o **Dono de Obra**, a Direção de Obra reunirá no estaleiro da obra com o representante do **Dono de Obra**, ou com quem esta para o efeito designar.
2. Destas reuniões serão elaboradas as respetivas atas que serão devidamente assinadas por todos os presentes.
3. Poderão realizar-se reuniões extraordinárias, por solicitação de qualquer uma das partes ou da Fiscalização.
4. O **Empreiteiro** deverá manter um Livro de Registo da Obra elaborado por si, onde são registadas cronologicamente e imediatamente após a sua verificação as ocorrências verificadas no decurso da obra e que interessem à sua realização.
5. Efetuada a receção provisória da obra, será o livro de registo da obra entregue o **Dono de Obra** e integrado na Compilação Técnica da obra.

#### **Cláusula Décima Sétima - Custos da Fiscalização**

1. Caso o **Empreiteiro**, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto no plano de trabalhos definitivo, proceda à execução de trabalhos fora dos períodos de laboração normais e definidos pela legislação vigente, correrão por sua conta os custos correspondentes às horas suplementares prestadas pelos agentes da Fiscalização.

#### **Cláusula Décima Oitava - Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho**

1. São da exclusiva responsabilidade do **Empreiteiro** as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da obra.
2. O **Empreiteiro** obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, mantendo sempre à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos de trabalho celebrados.



3. O **Empreiteiro** obriga-se a respeitar integralmente todas as normas e regulamentos administrativos de segurança, saúde e higiene no trabalho em vigor, designadamente todos os que digam especificamente respeito à segurança dos trabalhadores e terceiros no âmbito da realização de obras públicas ou particulares, sendo da sua conta os encargos inerentes, obrigando-se, ao mesmo tempo, a implementar na obra um Plano de Segurança e Saúde nos termos legalmente exigíveis e melhor definidos em Caderno de Encargos.
4. O **Empreiteiro** designará um responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde, o qual deverá iniciar as suas funções previamente à abertura do estaleiro, devendo para o efeito solicitar ao **Dono de Obra** todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
5. O **Empreiteiro** obriga-se igualmente a respeitar a legislação relativa aos trabalhadores estrangeiros e imigrantes.
6. Em tudo o mais cumprir-se-á a legislação aplicável e o estabelecido no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Décima Nona - Sistema de Gestão Ambiental**

1. O **Empreiteiro** obriga-se a desenvolver um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), para implementação em obra, o qual deverá seguir os princípios gerais previstos no Caderno de Encargos.
2. O Sistema de Gestão Ambiental (SGA) que o **Empreiteiro** desenvolver deve ser descrito e documentado num Manual de Gestão Ambiental (MGA), o qual deverá estar de acordo com a estrutura tipo apresentada em Caderno de Encargos.
3. O **Empreiteiro** designará um responsável pelo cumprimento do SGA, o qual deverá ter aptidões estabelecidas em Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Vigésima - Sistema de Gestão da Qualidade**

1. O **Empreiteiro** obriga-se a desenvolver um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), para aplicar em obra, o qual deverá seguir os princípios gerais previstos no Caderno de Encargos.
2. O Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da obra deverá ser especificado num Plano de Gestão da Qualidade (PGQ), a ser elaborado de acordo com a estrutura do PGQ tipo indicado em Caderno de Encargos.
3. O **Empreiteiro** designará um responsável pelo cumprimento do SGQ, o qual deverá ter aptidões estabelecidas em Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Publicidade e Divulgação nos andaimes e tapumes**

1. Os direitos de colocação de qualquer tipo de publicidade e divulgação nos andaimes e tapumes da obra deverão ser submetidos à aprovação do **Dono de Obra**.
2. Caberá ao **Dono de Obra** utilizar as superfícies dos andaimes e tapumes para a publicidade ou divulgação que julgar adequada.
3. O **Empreiteiro** deverá ter em conta as “REGRAS APLICÁVEIS À INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE” contantes do Anexo 3 do Caderno de Encargos.
4. A colocação desses painéis, bem como de qualquer outra divulgação das entidades técnicas nos andaimes e tapumes da obra, só poderá ser levada a cabo após a devida solicitação formal desse procedimento ao **Dono de Obra** e após a respetiva autorização formal desta.
5. O painel identificativo da obra, com informação a definir pelo **Dono de Obra**, será da responsabilidade do **Empreiteiro** e a sua execução e instalação será de acordo com o definido em Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Vigésima Segunda - Paragem ou suspensão dos trabalhos**

1. Ao **Empreiteiro** não assiste o direito de reclamar ao **Dono de Obra** o pagamento de quaisquer indemnizações, compensações ou qualquer outro tipo de recompensa, em resultado das suspensões ou adiamento dos trabalhos da empreitada que lhe venham a ser determinadas pelas entidades oficiais ou concessionárias, ou, ainda, pelo próprio **Dono de Obra**, em execução de determinação dessas entidades.

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Receção da Obra**

1. Concluída a Empreitada, o **Empreiteiro** ou o **Dono de Obra** deverão, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados a partir da referida conclusão, requerer à contraparte a realização de vistoria para efeitos de receção provisória.
2. O processo, procedimentos e demais obrigações com vista à receção provisória da obra são os estabelecidos em Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Vigésima Quarta - Final da Obra**

1. No final da obra, o **Empreiteiro** obriga-se a remover do local de execução da obra, incluindo acessos e vias de comunicação, os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução.
2. O **Empreiteiro** disporá de um prazo de cinco dias contados da data da receção provisória da obra para proceder à remoção, transporte despejo de eventuais materiais, entulho, equipamento, andaimes e restantes materiais utilizados na sua execução, devendo deixar os espaços utilizados

para estaleiro nas condições em que se encontrava antes do início da obra.

3. Compete ao **Empreiteiro** proceder ao pedido de vistorias e licenciamento das concessionárias, sendo inteiramente responsável perante o **Dono de Obra** e perante terceiros pelos prejuízos resultantes do exercício não licenciado dessas atividades.

#### **Cláusula Vigésima Quinta - Cessão da posição contratual**

1. O **Empreiteiro** não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização escrita do **Dono de Obra**.
2. A inobservância do número anterior implica a rescisão do contrato, por culpa do **Empreiteiro**.

#### **Cláusula Vigésima Sexta - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greve ou conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula Vigésima Sétima - Seguros**

1. O **Empreiteiro** apresentou cópia de apólice de seguro de Acidentes de Trabalho, de acordo com o estabelecido em Caderno de Encargos, da Companhia de Seguros Lusitania, com o nº 8418459 e válida até 31/12/2023, com limite de capital de 82.002,50 EUR (oitenta e dois mil, dois euros e cinquenta cêntimos).
2. O **Empreiteiro** apresentou cópia de apólice de seguro de Responsabilidade Civil Geral e Profissional, de acordo com o estabelecido em Caderno de Encargos, da Companhia de Seguros Lusitania, com o nº 8147526 e válida até 20/04/2024, com limite mínimo de capital de 250.000,00 EUR (duzentos e cinquenta mil euros).
3. O **Empreiteiro** obriga-se a apresentar e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

#### **Cláusula Vigésima Oitava - Caução para a garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o **Empreiteiro** apresentou uma Garantia Bancária nº N00424205 do Banco Novo Banco, datada de 27 de setembro de 2023 no valor

de 167.427,97 EUR (cento e sessenta e set mil, quatrocentos e vinte e sete euros e noventa e sete cêntimos).

2. O **Dono de Obra** pode considerar perdida a seu favor a Garantia prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais, pelo **Empreiteiro**.

#### **Cláusula Vigésima Nona - Liberação da caução prestada para garantir obrigações**

No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do **Empreiteiro** e a pedido escrito deste, o **Dono de Obra** promove a liberação da caução nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Trigésima - Sigilo**

O **Empreiteiro** obriga-se a manter o sigilo quanto à informação que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do **Dono de Obra**.

#### **Cláusula Trigésima Primeira - Notificações**

1. Quaisquer notificações ou outras comunicações nos termos deste Contrato considerar-se-ão validamente feitas por correio registado com aviso de receção expedido para os seguintes endereços:

a) Para o **Dono de Obra**:

Av. Ceuta, Quinta do Loureiro, late 1, lojas 1 e 2  
1350-410 Lisboa

b) Para o **Empreiteiro**:

Rua do Tanque nº131 Santiago de Bougado  
4785-715 Trofa

ou para qualquer outro endereço que tenha sido previamente comunicado por escrito, por carta registada com aviso de receção, à contraparte.

2. A eficácia das notificações ou comunicações opera na data de assinatura do aviso de receção.

#### **Cláusula Trigésima Segunda - Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Além do atraso na execução da empreitada, são causas específicas de rescisão do contrato por parte do **Dono de Obra**, sem que ao **Empreiteiro** caiba qualquer indemnização:
  - a) A dissolução ou falência do **Empreiteiro**;
  - b) A falta às convocações do **Dono de Obra** por mais de duas vezes consecutivas.

#### **Cláusula Trigésima Terceira - Outros encargos**

Os encargos definidos no Caderno de Encargos e todas as despesas resultantes das prestações de cauções e/ou garantias e seguros são da responsabilidade do **Empreiteiro**.

#### **Cláusula Trigésima Quarta - Contestações e litígios**

No caso de conflito que possa resultar da interpretação, validade ou execução do contrato que não seja possível dirimir por via amigável, recorrer-se-á aos tribunais, sendo competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

#### **Cláusula Trigésima Quinta - Contagem dos prazos**

Quando nada for dito em contrário, a contagem dos prazos é feita em dias de calendário.

#### **Cláusula Trigésima Sexta - Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o indicado na Cláusula Terceira do presente contrato e os demais elementos complementares de esclarecimentos do concurso.
2. Em caso de dúvida prevalece por ordem decrescente os seguintes documentos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) Os esclarecimentos sobre a proposta do **Empreiteiro**, prestados pelo mesmo;
  - c) A proposta do **Empreiteiro**.

### Cláusula Trigesima Sétima - Casos omissos

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato, aplicar-se-ão as regras constantes no Código dos Contratos Públicos, para além de toda a legislação e regulamentação geral e especial aplicável à execução de contratos de empreitada.

O presente Contrato é celebrado em dois exemplares de igual valor, ficando cada um deles em posse dos Contraentes, constituindo-se os anexos em suporte digital.

Lisboa, 27 de outubro de 2023

Assinado por:

Num. de Identificação:  
Data: 2023.10.27 15:45:11+01'00'

Assinado por:

Num. de Identificação:  
Data: 2023.10.27 15:11:26+01'00'

A Primeira Contraente



A Segunda Contraente

Assinado por:  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.10.30 09:31:23+00'00'

ANEXOS (acesso a ficheiro digital):



- Anexo 1 – Processo de Concurso
- Anexo 2 – Proposta do Empreiteiro + Comunicação de Adjudicação